



AUTORIZAÇÃO

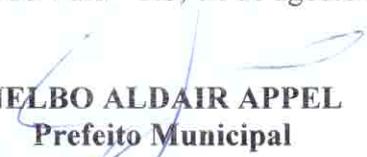
O Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale - RS no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e demais Legislação Vigente, e conforme Requerimento apresentado pela Empresa **ALESANDRO LAZARETTI** na data de 29 de julho de 2022, para a exploração dos serviços de copa e cozinha, embora necessários, não é de interesse do município fornecê-lo diretamente ao público, portanto, por conveniência e oportunidade, **AUTORIZA** a Empresa **ALESANDRO LAZARETTI 02822287058**, inscrita no CNPJ sob nº 47.325.628/0001-20, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 853, sala 01, Centro, Município de Pinheirinho do Vale – RS, representado neste ato por seu Representante Legal Sr. Alesandro Lazaretti, inscrito no CPF sob nº 028.222.870-58, a explorar o serviços de copa e cozinha (alimentação e bebidas), ficando o autorizado responsável pelo serviços de limpeza, arbitragem e ligar e desligar a energia elétrica do ginásio municipal, durante a realização do campeonato municipal de futsal, nos termos do requerimento apresentado.

Neste tanto, na vigência desta autorização, a empresa deverá manter em dia os documentos:

- Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**C.N.P.J.**);
- Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão de regularidade de **Tributos Municipais**, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento da Requerente;
- Certidão de regularidade de **Tributos Estaduais**, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento da Requerente;
- Certidão de regularidade quanto aos **tributos e encargos sociais** administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A presente AUTORIZAÇÃO é a título precário e **poderá ser revogada a qualquer momento**, em caso de descumprimento da mesma ou por interesse público.

Pinheirinho do Vale – RS, 02 de agosto de 2022.


NELBO ALDAIR APPEL
Prefeito Municipal


05-08-2022